#### **ANEXO III**

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

#### Seção I

### Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

- I alimentação escolar (Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009);
- II atenção à saúde da população com procedimentos de média e alta complexidade (Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990);
  - III piso de atenção primária à saúde (Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990);
- IV atendimento à população com medicamentos para tratamento de pessoas com síndrome da imunodeficiência adquirida Aids e outras doenças sexualmente transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13 de novembro de 1996);
  - V benefícios do Regime Geral de Previdência Social;
- VI bolsa de qualificação profissional concedida ao trabalhador com contrato de trabalho suspenso (Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001);
- VII cota-parte dos Estados e do Distrito Federal exportadores na arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI (Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989);
  - VIII Programa Dinheiro Direto na Escola (Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009);
- IX subvenção econômica no âmbito das Operações Oficiais de Crédito e dos Encargos Financeiros da União;
- X Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Fundeb (Emenda à Constituição nº 108, de 26 de agosto de 2020);
- XI Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos Fundo Partidário, até o limite mínimo estabelecido no art. 38, *caput*, inciso IV, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995;
  - XII complementação da União ao Fundeb (Emenda à Constituição nº 108, de 2020);
- XIII promoção da assistência farmacêutica e insumos estratégicos na atenção básica em saúde (Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990);
- XIV incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução de ações de vigilância sanitária (Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990);
- XV incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios certificados para a vigilância em saúde (Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990);
- XVI indenizações e restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária Proagro incidentes a partir da data de entrada em vigor da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991;
  - XVII abono salarial (Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990);
  - XVIII benefício de prestação continuada devido à pessoa idosa (Lei nº 8.742, de 7 de

1

dezembro de 1993);

XIX - benefício de prestação continuada devido à pessoa com deficiência (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993);

XX - seguro-desemprego (Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990);

XXI - seguro-desemprego devido ao pescador artesanal (Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003);

XXII - seguro-desemprego devido ao trabalhador doméstico (Lei nº 10.208, de 23 de março de 2001);

XXIII - pessoal e encargos sociais, exceto a contribuição patronal para o plano de seguridade social do servidor público;

XXIV - despesas decorrentes de precatórios, requisições de pequeno valor, sentenças contra empresas estatais dependentes, sentenças em favor de anistiados políticos, sentenças de tribunais internacionais e decisão judicial em favor do Instituto *Aerus* de Seguridade Social (Processo nº 0010295-77.2004.4.01.3400);

XXV - transferências aos Estados e ao Distrito Federal da cota-parte do salário-educação (art. 212, § 5º, da Constituição);

XXVI - transferências constitucionais ou legais por repartição de receita;

XXVII - transferências da receita de concursos de prognósticos (Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006);

XXVIII - benefícios devidos aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, relativos às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, auxílios-transporte, funeral, reclusão e natalidade e salário-família;

XXIX - subvenção econômica devida aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado (Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002);

XXX - subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termelétrica (Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002);

XXXI - contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.700, de 9 de julho de 2003);

XXXII - complemento da atualização monetária dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001);

XXXIII - manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal e assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educação (Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002);

XXXIV - incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para ações de prevenção e qualificação da atenção em Aids e outras doenças sexualmente transmissíveis e hepatites virais (Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990);

XXXV - renda mensal vitalícia por idade (Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974);

XXXVI - renda mensal vitalícia por invalidez (Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974);

2

XXXVII - seguro-desemprego devido ao trabalhador resgatado de condição análoga à de escravo (Lei nº 10.608, de 20 de dezembro de 2002);

- XXXVIII auxílio-reabilitação psicossocial devido aos egressos de longas internações psiquiátricas no Sistema Único de Saúde Programa de Volta Para Casa (Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003);
- XXXIX apoio para aquisição e distribuição de medicamentos (componentes estratégico e especializado, inclusive hemoderivados) da assistência farmacêutica (Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990);
- XL bolsa-educação especial concedida aos dependentes diretos dos trabalhadores vítimas do acidente ocorrido na Base de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18 de dezembro de 2003);
- XLI benefícios concedidos em decorrência de previsão em legislação especial, inclusive pensões especiais indenizatórias, indenizações a anistiados políticos e pensões do montepio civil federal;
  - XLII apoio ao transporte escolar (Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004);
- XLIII despesas relativas à aplicação das receitas de cobrança pelo uso de recursos hídricos, nos termos do disposto no art. 12, *caput*, incisos I, III, IV e V, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 (Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004);
- XLIV transferência temporária aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios (Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020, e Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023);
- XLV ressarcimento às empresas brasileiras de navegação (Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, e Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007);
- XLVI assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão carente (art. 5º, caput, inciso LXXIV, da Constituição);
- XLVII ressarcimento de recursos pagos pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica (Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009);
- XLVIII indenização às concessionárias de energia elétrica pelos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou não depreciados (Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013);
- XLIX imunobiológicos e insumos estratégicos para prevenção e controle de doenças (Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990);
- L bolsa-educação especial concedida aos dependentes dos militares das Forças Armadas falecidos na República do Haiti (Lei nº 12.257, de 15 de junho de 2010);
- LI remissão de dívidas decorrentes de operações de crédito rural (Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010);
- LII compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011);
- LIII fardamento dos militares das Forças Armadas (art. 50, *caput*, inciso IV, alínea "h", da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, art. 2º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e art. 61 ao art. 64 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002) e dos ex-Territórios (art. 2º, *caput*, inciso I, alínea "d", e art. 65 da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002);
- LIV indenização devida a ocupantes de cargo efetivo das carreiras e planos especiais de cargos em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, ao controle, à fiscalização e à repressão dos delitos transfronteiriços (Lei nº 12.855, de 2 de setembro de

2013);

- LV transferência aos entes federativos para o pagamento complementar dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde (art. 198, § 5º, § 7º e § 9º, da Constituição e art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006);
- LVI transferência aos entes federativos para o pagamento complementar dos vencimentos dos agentes de combate a endemias (art. 198, §  $5^{\circ}$ , §  $7^{\circ}$  e §  $9^{\circ}$ , da Constituição e art.  $9^{\circ}$ -C da Lei  $n^{\circ}$  11.350, de 5 de outubro de 2006);
- LVII movimentação de militares das Forças Armadas (art. 2º, *caput*, inciso I, alíneas "b" e "c", e art. 3º, *caput*, inciso X, e inciso XI, alínea "a", da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001) e dos ex-Territórios (art. 2º, *caput*, inciso I, alíneas "b" e "c", e art. 65 da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002);
- LVIII auxílio-familiar e indenização de representação no exterior devidos aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (art. 8º, caput, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);
- LIX Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro Sisceab (art. 21, *caput*, inciso XII, alínea "c", da Constituição, art. 18, *caput*, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e art. 8º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973);
- LX Fundo Penitenciário Nacional Funpen (Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e Acórdão de 4 de outubro de 2023, referente à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347/DF, de 2015);
- LXI despesas do Fundo Nacional de Segurança Pública FNSP (Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, Decreto nº 9.609, de 12 de dezembro de 2018, e Acórdão de 18 de dezembro de 2021, referente à Ação Cível Originária nº 3.329/DF, de 2019);
- LXII despesas relacionadas à manutenção e à ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, *caput*, inciso XII, alínea "d", da Constituição, art. 17, *caput*, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, art. 2º e art. 6º do Decreto-Lei nº 1.023, de 21 de outubro de 1969, e art. 1º do Decreto nº 70.198, de 24 de fevereiro de 1972);
- LXIII auxílio-inclusão devido às pessoas com deficiência (Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021);
- LXIV transferência direta e condicionada de renda às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023);
- LXV apoio financeiro às ações de gestão e de execução descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal CadÚnico (Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023);
- LXVI despesas com habilitação e reabilitação profissional dos segurados, inclusive aposentados, da Previdência Social (art. 90 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991);
- LXVII despesas com as atividades de registro e fiscalização de produtos controlados (Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003);
- LXVIII contribuições obrigatórias a organismos internacionais e integralizações de cotas para a constituição inicial do capital de bancos e fundos internacionais criados em conformidade com as normas do direito internacional público, cujos acordos internacionais celebrados pela República

Federativa do Brasil tenham sido internalizados no ordenamento jurídico brasileiro consoante o rito previsto no art. 49, *caput*, inciso I, e no art. 84, *caput*, inciso VIII, da Constituição;

LXIX - assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem (art. 198, § 14, da Constituição); e

LXX - ressarcimento de valores reclamados por titulares de contas do Programa de Integração Social — PIS e do Formação do Patrimônio do Servidor Público — Pasep, ou por interessados legítimos (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

## Seção II

# Das despesas financeiras que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

- I financiamento de programas de desenvolvimento econômico a cargo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES (art. 239, § 1º, da Constituição);
- II contribuição patronal para o plano de seguridade social do servidor público (pessoal e encargos sociais);
  - III serviço da dívida; e
- IV financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste FCO (Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002).